



OFÍCIO Nº 012/2012

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ
EXELENTESSIMO SENHOR VEREADOR
OLÍMPIO ANTUNES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**

Rocki em 25/06/2012

Tentar-se ao fl. 13/

2012.

Unaí-MG, 25/06/2012

[Signature]

O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DE UNAÍ-MG (SINDSMAIU). Em resposta ao Ofício nº. 21/SACOM desta Comissão, é que venho fundamentar e por fim solicitar a esta nobre comissão que: em defesa dos direitos dos Servidores efetivos deste município, verifiquem a possibilidade de alterar e/ou propor ao executivo que adequem o Projeto de Lei nº. 13/2012, nos seguintes requisitos.

1º.: Cargo de auxiliar de biblioteca.

Que sejam substituídas as atribuições típicas do projeto por estas, que realmente são as atribuições do cargo.

Atribuições típicas:

- Receber, conferir, identificar, organizar e colocar a disposição da comunidade atendida pela biblioteca o acervo adquirido por ela;
- Coordenar a circulação do acervo nos prazos estabelecidos de acordo com o regulamento interno da biblioteca;
- Realizar restaurações diversas nas obras quando necessário;
- Organizar e alfabetar estantes;
- Auxiliar os usuários em suas pesquisas nos diversos suportes das informações existentes;
- Realizar o cadastro de usuários de acordo com regulamento interno;





- Realizar o cadastro das obras, no sentido de montar os arquivos de busca para os usuários;
- Copilar estatísticas de uso do acervo e circulação do mesmo;
- Promover projetos de incentivos culturais e de leitura;
- Promover a hora do conto e projetos similares;
- Executar outras atividades afins ou que lhe forem determinadas pelo Bibliotecário responsável.

Que seja também feita correção no ANEXO I, no sentido de:

- Alterar a carga horária de trabalho de 40 para 30 horas que é carga horária de trabalho real que se faz há vários anos e este projeto está mudando-a agora.

Se essa alteração no horário não puder ser corrigida, que seja então feita a seguinte mudança:

- Que o cargo de auxiliar de biblioteca, com níveis de vencimento III, passe a integrar o nível de vencimento V. Assim passarão a receber o vencimento deste nível para compensar o aumento da carga horária.
- Criar os níveis VI e VII para que possam ser promovidos no futuro.

2º.: Que os cargos de Analista em Engenharia Civil sejam reduzidos de 6 (seis), para 4 (quatro) em seu número de vagas, e que:

- No lugar destes dois, seja criado, um cargo de Engenheiro de Estradas e Rodagem, com a sua referida carreira, pois, há muito tempo que já se nota a falta desse profissional para auxiliar na melhor estruturação e conservação das vias rurais do nosso município.
- E na segunda vaga que seja criado, um cargo de Engenheiro de Trânsito e/ou Trafego Urbano, com a sua referida carreira, pois, também já há muito tempo que se nota a falta desse profissional para auxiliar na melhor estruturação e conservação das vias urbanas, planejamento e desenvolvimento de nossas vias para um trânsito cada dia crescente em nossa cidade.





3º.: Considerando a necessidade de atualizar e melhorar o Cadastro Imobiliário da Cidade, visando corrigir distorções e também garantir uma justa arrecadação para os cofres do município:

- Fica também como sugestão o aumento no número de vagas do Cargo de Cadastrador.

4º.: Senhores, Vereadores, de todo esse projeto, o caso mais grave e que, portanto necessita de uma atenção, ainda mais especial, são os cargos com a denominação de ANALISTA.

Vejam o que dizem as principais leis que regem a Administração Pública.

- **Art. 461** - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade. (Redação dada pela Lei nº 1.723, de 8.11.1952)
§ 1º - Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 1.723, de 8.11.1952)
§ 2º - Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão obedecer aos critérios de antiguidade e merecimento. (Redação dada pela Lei nº 1.723, de 8.11.1952)
§ 3º - No caso do parágrafo anterior, as promoções deverão ser feitas alternadamente por merecimento e por antiguidade, dentro de cada categoria profissional. (Incluído pela Lei nº 1.723, de 8.11.1952).



DA ISONOMIA

- **Art. 2º** A isonomia salarial (Lei nº 7.596, de 1987) será assegurada pela remuneração uniforme do trabalho prestado por servidores da mesma classe ou categoria funcional e da mesma titulação.
- Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por remuneração o vencimento, o salário e as vantagens pecuniárias previstas neste Plano.



ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE UNAÍ – MG

- Art. 50.: § 2º

§ 2º É assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

- Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
- Art. 7º
 - XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
 - XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS PARA OBTENÇÃO DA ISONÔMIA SALARIAL

Para a configuração da equiparação salarial é necessário o preenchimento de alguns requisitos.

São eles: identidade de funções e trabalho de igual valor; mesma localidade; mesmo empregador; simultaneidade na prestação do serviço; inexistência de organização em quadro de carreira.



IDENTIDADE DE FUNÇÕES E TRABALHO DE IGUAL VALOR

No tocante a esse ponto é preciso distinguir as denominações função e cargo.

Sérgio Pinto Martins conceitua função como a atividade efetivamente desempenhada pelo empregado, enquanto que cargo seria a denominação das atribuições da pessoa.

Para uma melhor compreensão, dessa diferença, é necessário não precisar somente a denominação dada ao cargo, mas, também, a atividade desempenhada, ou seja, a atribuição feita, devendo o empregador pagar o mesmo salário ao empregado.

Portanto, a identidade funcional refere-se à circunstância de os trabalhadores confrontados realizarem o mesmo trabalho, englobando atribuições, poderes e prática de atos materiais concretos.
(https://www.webcontabil.com.br/ver_noticia_publica.php?v1=93666&v2=www.sevilha.com.br)

Senhores, Vereadores, no ano de 2007 (dois mil e sete), a atual Administração criou vários cargos com a 1ª. Denominação de ANALISTA; Analista em Enfermagem, Analista Assistência Social, Analista em Jornalismo, Analista em Engenharia, em Psicologia, Jurídico entre outros...

No entanto todos esses Cargos e/ou Funções já existiam com outra denominação, como por exemplo: Analista em Enfermagem com as mesmas atribuições de Enfermeiros, os mesmos requisitos para enquadramento e para ingresso no Serviço Público. Todavia, para os Analistas foi estabelecida uma Carga Horária semanal de 40 (quarentas) horas, enquanto para os Enfermeiros a Lei estabelece Carga Horária de 20 (vinte) horas. Porém, os Analistas ganham aproximadamente 700 (setecentos) reais a menos.

Para outros como é o caso das Assistentes Sociais, existe Lei Federal que lhes asseguram jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, enquanto as Analistas em Assistência Social 40 (quarenta) horas e salários inferiores como os outros.

Esta é a situação; Ilustríssimos Senhores Vereadores;

Solicitamos que seja verificada a possibilidade de efetuar as devidas correções e/ou adequações no projeto nº 13/2012, para que possa atender os interesses e direitos de quem realmente os deveria ter.

Caso não seja possível adequar tudo, solicitamos que os Senhores tentem uma emenda estabelecendo pelo menos jornada de 30 (trinta) horas semanais para os Analistas, com compensação financeira para os que optarem por trabalhar 40 (quarenta) horas semanais.



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DE UNAI-MG

CNPJ: 04.578.924/0001-20

Av. Gov. Valadares nº 1.016, Sala 11, Centro – Unaí-MG CEP 38.610-000

FONE: (38) 3676-6554

e-mail: sindsmaiu@hotmail.com



Entretanto, como em nosso ponto de vista, o projeto beneficia a maioria dos Servidores e, ainda, depois de consultar uma comissão de Analistas, decidimos em conjunto, optar pela aprovação do projeto.

Mesmo que não seja possível fazer nenhuma alteração no mesmo.

Sem mais para o momento;

Nestes termos, peço deferimento.

Adair Mendes de Oliveira
PRESIDENTE / SINDSMAIU

Adair Mendes de Oliveira
Adair Mendes de Oliveira
Presidente do SINDSMAIU

Adair Mendes de Oliveira
PRESIDENTE / SINDSMAIU

UNAÍ-MG, 25/06/2012.